

Audiência Pública

Fiscalização do Tempo de Direção e Descanso do Motorista Profissional



CNTA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS



PONTOS DE PARADA
E DESCANSO - PPD

PPDs sob Gestão de Concessionárias

Quantidade de PPDs

PPDs Entregues

8

PPDs em Andamento

8



Concessionária	Projeto	Lote	Edital	Rodovia	KM	Prazo PPD	Status	Vag as	Município
Via Brasil	BR-163/230/MT/PA	BR-163/230/MT/PA	nº 02/2021	BR-163	KM 59,4	03/05/2024	Entregue	200	Novo Progresso
Ecovias do Araguaia	BR-153/414/080/TO/GO	BR-153/414/080/T GO	nº XX/2021	BR-153	KM 212	08/10/2022	Entregue	78	Uruaçu
Ecovias do Araguaia	BR-153/414/080/TO/GO	BR-153/414/080/T GO	nº XX/2021	BR-153	KM 802	08/10/2022	Entregue	81	Talismã
AUTOPISTA LITORAL SUL (ARTERIS)	Curitiba-Palhoça	BR-116/376/PR e BR-101/SC	nº 003/2007 e TA nº 004/2022	BR-101	KM 220	17/02/2010	Entregue	43	Palhoça
EcoRioMinas	Rio-Valadares	Rio-Valadares	nº 01/2021	BR-116	KM 209,8	21/09/2024	Entregue	70	Seropédica
EcoRioMinas	Rio-Valadares	Rio-Valadares	nº 01/2021	BR-116	KM 513,6	21/09/2024	Entregue	72	Ubaporanga
CCR Rio/SP	Rio-SP (Dutra)	Rio-SP	nº 03/2021	BR-116	KM 319,6	29/02/2024	Entregue	140	Itatiaia
CCR Rio/SP	Rio-SP (Dutra)	Rio-SP	nº 03/2021	BR-116	KM 95	29/02/2024	Entregue	120	Pindamonhangaba



Vagas de Estacionamento Disponíveis

804

Estados Atendidos

22



Cidades com PPD

132



Rodovias Federais Atendidas

42



Estabelecimentos Certificados

176



Vagas de Estacionamento

13591



PONTOS DE PARADA
E DESCANSO - PPD



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES





LEI N° 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

◆ Art. 67-E. O motorista profissional é responsável por controlar e registrar o tempo de condução estipulado no art. 67-C, com vistas à sua estrita observância. [\(Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

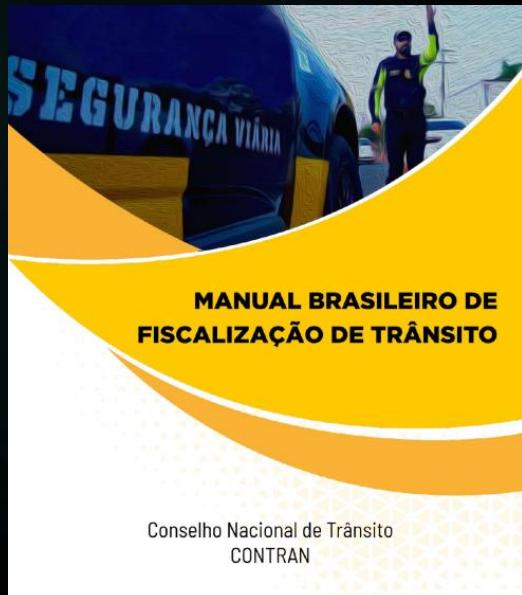
§ 1º-A. Não estará sujeito às penalidades previstas neste Código o motorista profissional condutor de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas que não observar os períodos de direção e de descanso quando ocorrer a situação excepcional descrita no § 8º do art. 67-C deste Código. [\(Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022\)](#)

§ 8º Regulamentação do Contran definirá as **situações excepcionais de inobservância** justificada do tempo de direção e de descanso pelos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas justificadas por **indisponibilidade de pontos de parada e de descanso na rota programada para a viagem ou por exaurimento das vagas de estacionamento neles disponíveis.** [\(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023\)](#)



LEI N° 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 67-C. § 8º Regulamentação do Contran definirá as situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção e de descanso pelos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas justificadas por indisponibilidade de pontos de parada e de descanso na rota programada para a viagem ou por exaurimento das vagas de estacionamento neles disponíveis. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)



RESOLUÇÃO CONTRAN N° 985, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito

Manual é válido para a fiscalização das 11 horas?

**Posicionamento do Secretário Nacional de Trânsito
Adrualdo Catão, no Senado, dia 1º de abril**



DEBATE SOBRE DESCANSO DO MOTORISTA PROFISSIONAL ◀

Adrualdo De Lima Catão

Secretário Nacional de Trânsito (Senatran)



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT
FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação do Enquadramento:

Conduzir o veículo em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros.

Quando NÃO Autuar

1. Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária.

2. Considera-se situação excepcional de inobservância justificada do tempo de direção e de descanso do motorista profissional, independentemente de registros ou anotações:

2.1. a indisponibilidade de pontos de parada ou de descanso na rota programada;

2.2. exaurimento das vagas de estacionamento nos pontos de parada ou de descanso.

3. O motorista profissional condutor de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas que não observar os períodos de direção e de descanso quando ocorrer a situação excepcional descrita item 02, acima.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

Art. 9º As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas terão que obedecer ao disposto em normas regulamentadoras pelo ente competente.

§ 2º Os locais de repouso e descanso dos motoristas profissionais serão, entre outros, em:

- I - estações rodoviárias;
- II - pontos de parada e de apoio;
- III - alojamentos, hotéis ou pousadas;
- IV - refeitórios das empresas ou de terceiros;
- V - postos de combustíveis.

Art. 67-C.

§ 8º Regulamentação do Contran definirá as **situações excepcionais de inobservância** justificada do tempo de direção e de descanso pelos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas justificadas por **indisponibilidade de pontos de parada e de descanso na rota programada para a viagem ou por exaurimento das vagas de estacionamento neles disponíveis.** (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)



LEI N° 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 67-C.

§ 9º O órgão competente da União ou, conforme o caso, a autoridade do ente da Federação com circunscrição sobre a via publicará e revisará, periodicamente, relação dos espaços destinados a **pontos de parada e de descanso** disponibilizados aos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas, especialmente entre os previstos no art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, indicando o número de vagas de estacionamento disponíveis em cada localidade. (Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022)



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

2. Considera-se situação excepcional de inobservância justificada do tempo de direção e de descanso do motorista profissional, independentemente de registros ou anotações:

2.1. a indisponibilidade de pontos de parada ou de descanso [] na [] rota programada;

2.2. exaurimento das vagas de [] estacionamento [] nos pontos de parada ou de descanso. []



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

Art. 10. O poder público adotará medidas, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da vigência desta Lei, para ampliar a disponibilidade dos espaços previstos no art. 9º, especialmente: **(Regulamento)**

II - a revisão das concessões de exploração das rodovias em vigor, de modo a adequá-las à previsão de construção de **pontos de parada** de espera e descanso, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

III - a identificação e o cadastramento de **pontos de paradas** e locais para espera, repouso e descanso que atendam aos requisitos previstos no art. 9º desta Lei;

IV - a permissão do uso de bem público nas faixas de domínio das rodovias sob sua jurisdição, vinculadas à implementação de locais de espera, repouso e descanso e **pontos de paradas**, de trevos ou acessos a esses locais;

V - a criação de linha de crédito para apoio à implantação dos **pontos de paradas**.

Parágrafo único. O poder público apoiará ou incentivará, em caráter permanente, a implantação pela iniciativa privada de locais de espera, **pontos de parada** e de descanso.



PONTOS DE PARADA
E DESCANSO - PPD

PPDs sob Gestão de Concessionárias

Quantidade de PPDs

PPDs Entregues

8

PPDs em Andamento

8



Concessionária	Projeto	Lote	Edital	Rodovia	KM	Prazo PPD	Status	Vag as	Município
Via Brasil	BR-163/230/MT/PA	BR-163/230/MT/PA	nº 02/2021	BR-163	KM 59,4	03/05/2024	Entregue	200	Novo Progresso
Ecovias do Araguaia	BR-153/414/080/TO/GO	BR-153/414/080/T GO	nº XX/2021	BR-153	KM 212	08/10/2022	Entregue	78	Uruaçu
Ecovias do Araguaia	BR-153/414/080/TO/GO	BR-153/414/080/T GO	nº XX/2021	BR-153	KM 802	08/10/2022	Entregue	81	Talismã
AUTOPISTA LITORAL SUL (ARTERIS)	Curitiba-Palhoça	BR-116/376/PR e BR-101/SC	nº 003/2007 e TA nº 004/2022	BR-101	KM 220	17/02/2010	Entregue	43	Palhoça
EcoRioMinas	Rio-Valadares	Rio-Valadares	nº 01/2021	BR-116	KM 209,8	21/09/2024	Entregue	70	Seropédica
EcoRioMinas	Rio-Valadares	Rio-Valadares	nº 01/2021	BR-116	KM 513,6	21/09/2024	Entregue	72	Ubaporanga
CCR Rio/SP	Rio-SP (Dutra)	Rio-SP	nº 03/2021	BR-116	KM 319,6	29/02/2024	Entregue	140	Itatiaia
CCR Rio/SP	Rio-SP (Dutra)	Rio-SP	nº 03/2021	BR-116	KM 95	29/02/2024	Entregue	120	Pindamonhangaba



Vagas de Estacionamento Disponíveis

804

Estados Atendidos

22



Cidades com PPD

132



Rodovias Federais Atendidas

42



Estabelecimentos Certificados

176



Vagas de Estacionamento

13591

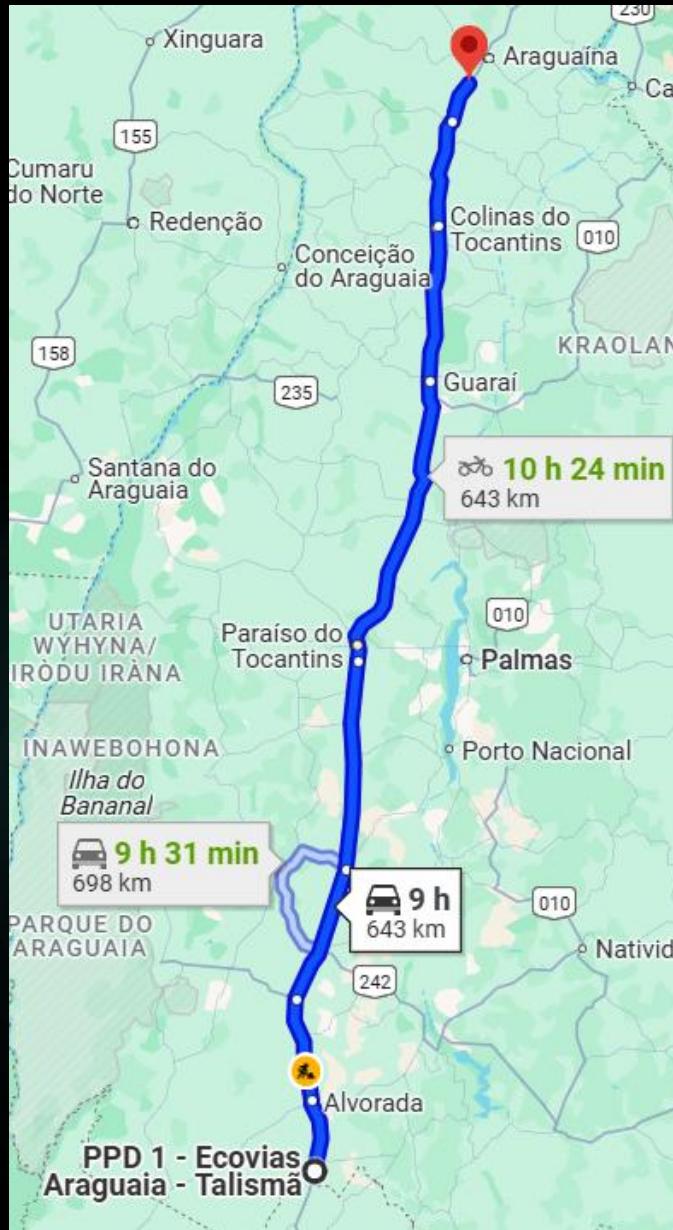


PONTOS DE PARADA
E DESCANSO - PPD



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES





≡ Polícia Rodoviária Federal



Segurança Viária: PRF realiza Operação Descanso Legal 2025 no Tocantins

A ação estratégica visa a fiscalização do sistema de freios e do descanso dos motoristas de veículos de carga, com o objetivo de promover maior segurança viária

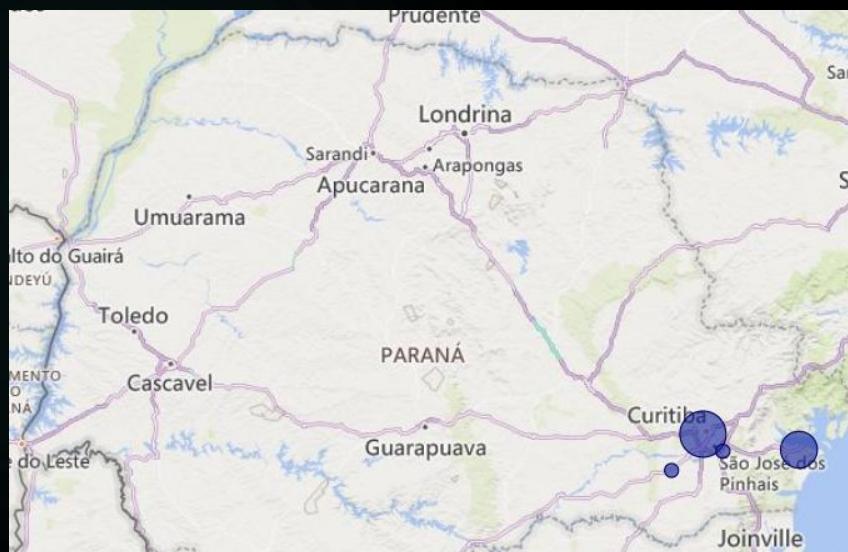
Federal (PRF) realiza, a partir desta segunda-feira (06), a Operação Descanso Legal 2025 em **Araguaína/TO**, que segue até o dia 15, com foco na fiscalização do sistema de freios e do descanso dos motoristas, para promover maior

Vagas de Estacionamento Aprovadas por Estado



NORTE E NOROESTE **RPC**

Um caminhoneiro de 47 anos foi obrigado a parar a viagem que realizava por não ter descansado o suficiente, segundo a Polícia Rodoviária Federal (PRF). A abordagem aconteceu na BR-376 em **Apucarana**, no norte do Paraná.

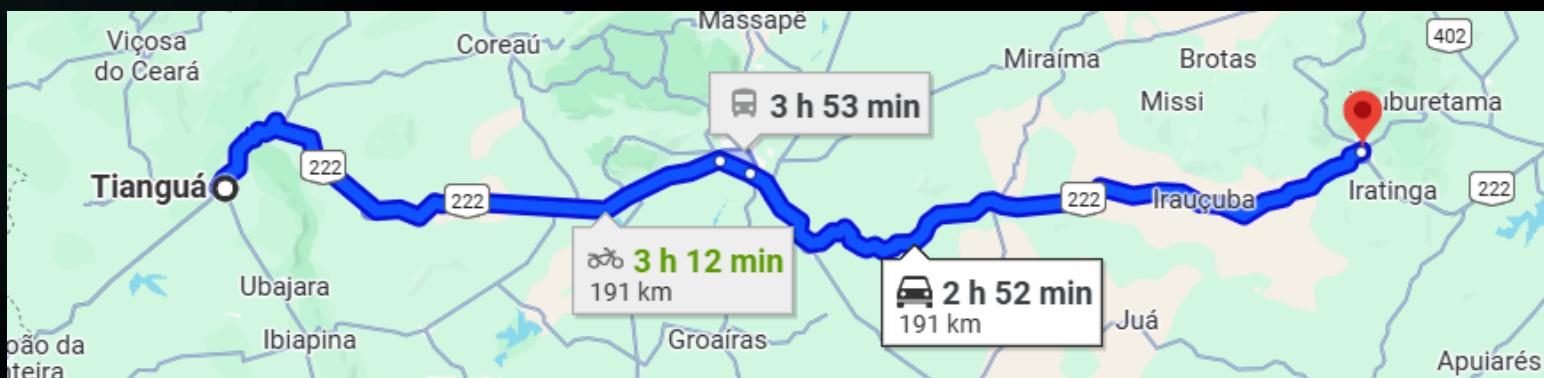


The infographic includes a green icon of a truck inside a location pin, the text "PONTOS DE PARADA E DESCANSO - PPD", and a blue bar with the text "Estados Atendidos" and the number "1". Below this is a small map of Brazil with a marker indicating the state of Paraná.

Cidade	UF	Nome Fantasia do Estabelecimento
Contenda	PR	SIM Contenda
Curitiba	PR	Posto Mantra
Curitiba	PR	SIM Campo de Santana
Curitiba	PR	SIM Tatuquara
Paranaguá	PR	Posto Aldo Paranaguá
Paranaguá	PR	Terra Triagem Estacionamentos
São José dos	PR	Posto Aldo S. José dos Pinhais

Na noite da terça-feira, 20 de maio de 2025, por volta das 21h, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) abordou um caminhoneiro no km 307 da BR-222, no município de Tianguá/CE, durante um comando específico de fiscalização voltado ao cumprimento da "Lei do Descanso".

Cidade	UF	Nome Fantasia do Estabelecimento
Itapajé	CE	Churrascaria Braseiros (H L de Sousa)
Penaforte	CE	Lima e Marques Ltda (Posto Limarques 3)
Tabuleiro do Norte	CE	Posto Cachoeira III
Milagres	CE	Posto Magnólia 14



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 6.054, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regulamento dos Pontos de Parada e Descanso sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 7º A concessionária informará, no seu sítio eletrônico, minimamente, os seguintes aspectos, referentes aos PPDs sob sua responsabilidade:

- I - quantidade e o tipo de PPD disponível no trecho rodoviário;
- II - localização do PPD na rodovia;
- III - limite máximo de doze horas contínuas para usufruto do PPD;
- IV - quantidade de vagas por PPD devendo ser especificada a disponibilidade de vagas para produtos perigosos, carga viva e carga refrigerada;
- V - serviços disponibilizados em cada PPD indicando quais são gratuitos e quais são onerosos; e
- VI - taxa de ocupação em **tempo real**.

Art. 17. A concessionária ou o administrador do PPD deve implementar sistema de monitoramento e vigilância do pátio de estacionamento, capaz de fornecer, em **tempo real**, dados para acompanhamento de câmeras, barreiras, entradas e saídas dos veículos e pedestres e ocupação das vagas.

Art. 31. Esta resolução entra em **vigor na data de sua publicação**.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

D.O.U., 01/11/2024 - Seção 1



PRF realiza Operação Educativa sobre a Lei do Descanso em Seropédica

PRF realiza palestra sobre a Lei do Descanso em Rio Largo/AL



PRF reforça trabalho educativo e chama a atenção dos motoristas profissionais para a importância do descanso obrigatório

Ação educativa sobre a Lei do Descanso para motoristas profissionais no Sul Fluminense



Audiência Pública

Fiscalização do Tempo de Direção e Descanso do Motorista Profissional



CNTA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS